

CONSOLIDADA

Homologada com alterações pela Resolução CEPE-UEMS N° 2.075, de 27/6/2019

DELIBERAÇÃO CPPG/CEPE-UEMS N° 246, de 3 de junho de 2019.

Altera o Regulamento do Programa de Pós-Graduação “stricto sensu” em História, nível de mestrado profissional, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, na Unidade Universitária de Amambai.

A CÂMARA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 3 de junho de 2019,

R E S O L V E:

Art. 1º Alterar o Regulamento do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em História, nível de mestrado profissional, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, na Unidade Universitária de Amambai, aprovado pela Deliberação CPPG/CEPE-UEMS n° 224/17, homologada pela Resolução CEPE-UEMS N° 1.912/17, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º

Parágrafo único. A composição e atribuições do Comitê Gestor (CG) e Comissão Acadêmica Nacional (CAN) seguirão as normas vigentes no Regimento Geral do ProfHistória.

Art. 6º (Revogado).

Art. 7º (Revogado).

Art. 8º (Revogado).

Art. 9º (Revogado).

Art. 10.;

II - Coordenador Adjunto que será, também, o vice-presidente do Colegiado do Programa;

III - Colegiado do Programa.

Art. 11.

(Fl. 2/7 da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS N° 246, de 3 de junho de 2019)

I - ser membro do quadro docente efetivo da UEMS, com grau de Doutor em História e/ou Educação;

.....
V - ter sido aprovado no processo de credenciamento pela CAL e pela CAN.

Art. 12.

.....
II - Coordenador Adjunto;

III - Docentes efetivos que ministram disciplinas no Programa;

IV - 1 (um) representante discente do programa eleito pelos seus pares.

Parágrafo único. O período do mandato do representante discente é de 2 (dois) anos.

Art. 13.

.....
XXVII - (Revogado);
.....

Art. 15.

.....
III - (Revogado);
.....

Parágrafo único. Para integrarem o quadro do Programa, os docentes caracterizados neste artigo, devem ter seus nomes aprovados pela CAL e pela CAN.

Art. 17.

.....
IV - ter projeto de pesquisa na área de concentração do Programa, cadastrado na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 19.

.....
IV - por solicitação do docente mediante justificativa;

~~V - ter pouca participação nas reuniões do colegiado, nos eventos e atividades organizadas pelo Programa.~~ *(excluído pela Resolução CEPE-UEMS N° 2.075, de 27/6/2009)*

Art. 21.

§ 1º As indicações de coorientadores deverão ser realizadas em até 18 (dezoito) meses após o início do Programa.
.....

(Fl. 3/7 da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS Nº 246, de 3 de junho de 2019)

Art. 22

§ 3º Do total de vagas ofertadas pelo Programa reservar-se-ão vagas para cotistas de acordo com a legislação vigente.

Art. 23.

§ 4º Os alunos poderão matricular-se em disciplinas EaD ofertadas por outros núcleos da Rede Nacional do ProfHistória.

Art. 27.....

II - cópia e original da Cédula de Identidade - RG ou de documento de identificação com foto, desde que tenha registrado nesse documento o número da Cédula de Identidade e o ano da expedição.

Art. 28. Das fotocópias dos documentos previstos nos incisos do art. 27, é dispensada a exigência de reconhecimento de firma devendo o órgão responsável pela matrícula conferir a autenticidade, à vista do documento original por meio de carimbo “confere com original” contendo, além do nome da Instituição, local para indicação da data, nome e assinatura do funcionário responsável.

Art. 29. O corpo discente do Programa será constituído por alunos matriculados como regular, especial e vinculado licenciados em qualquer área do conhecimento, desde que portador de diploma de curso superior reconhecido pelo órgão competente.

Art. 45

§ 1º As disciplinas obrigatórias, optativas e eletivas serão de conteúdo presencial nas dependências da Unidade Universitária onde o Programa de Mestrado em Ensino de História - ProfHistória ofertar as vagas conforme edital do Processo Seletivo de Exame Nacional do ProfHistória.

§ 4º As atividades programadas fora da Unidade Universitária, onde o Programa de Mestrado em Ensino de História – ProfHistória é ofertado serão consideradas atividades extracurriculares.

§ 5º As disciplinas obrigatórias e optativas serão de conteúdo presencial nas dependências da Unidade Universitária onde o programa é ofertado e a disciplina eletiva poderá ser cursada em outras IES, inclusive em outro curso distinto ao ProfHistória.

(Fl. 4/7 da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS N° 246, de 3 de junho de 2019)

Art. 50

§ 1º A Banca Examinadora será referendada pelo Colegiado do Programa, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias após a solicitação do Exame. A solicitação da qualificação será encaminhada e assinada pelo orientador e pelo mestrando, em formulário próprio, ao Colegiado, via secretaria acadêmica, em data de reunião de Colegiado anterior à data do exame de qualificação.

§ 2º A solicitação para realização da banca de qualificação deverá ser entregue na Secretaria 5 (cinco) dias úteis antes da data agendada para a Reunião do Colegiado do Programa.

§ 3º O aluno deverá entregar na Secretaria do Programa de Mestrado Profissional em Ensino de História – ProfHistória, até 30 (trinta) dias antes do exame de qualificação, 4 (quatro) cópias impressas do trabalho, exemplares encadernados em espiral, obedecendo a normas da ABNT, de digitação e formatação estipuladas para o trabalho de dissertação.

§ 4º O Exame de Qualificação deverá ser realizado até o 18º (décimo oitavo) mês de início do Programa.

§ 5º Ao Exame de Qualificação será atribuído o grau Aprovado ou Reprovado.

§ 6º No caso de reprovação, será permitida uma nova apresentação após reformulação da proposta, desde que não ultrapasse os 18 (dezoito) meses conforme previsto neste Regulamento.

Art. 53. O produto final poderá assumir diferentes formatos como: texto dissertativo, documentário, material didático, projeto de intervenção na escola, museu ou espaço similar, a condição que incorpore as três dimensões explicitadas no parágrafo único do art. 52.

Parágrafo único. O produto final em forma de documentário, material didático, projeto de intervenção na escola, museu ou espaço similar deverá vir acompanhado de artigo científico, a condição que incorpore as três dimensões explicitadas no parágrafo único do art. 52.

Art. 54.

§ 5º Ao menos um dos membros da Banca de Qualificação e de Defesa Final deverá ser doutor em História.

§ 6º A Defesa da dissertação corresponde à realização da parte propositiva do projeto relacionado diretamente com a análise realizada na primeira etapa e

(Fl. 5/7 da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS N° 246, de 3 de junho de 2019)

deverá necessariamente atender o inciso III do art. 52, a ser defendida até o final do quarto semestre do curso.

~~§ 7º Nessa etapa, a avaliação será feita em arguição pública por banca qualificada composta por 3 (três) professores doutores, sendo um deles o orientador, presidente da banca, outro professor pertencente do quadro do Programa e o outro externo à Instituição.~~

§ 7º Nessa etapa, a avaliação será feita em arguição pública por banca qualificada composta por 3 (três) professores doutores, sendo um deles o orientador, presidente da banca, um professor efetivo da UEMS e o outro externo à Instituição. *(redação dada pela Resolução CEPE-UEMS N° 2.075, de 27/6/2009)*

Art. 56.
.....

§ 1º O exame de proficiência poderá ser realizado no Núcleo de Estudos de Línguas (NEL) da UEMS ou em Instituições certificadas.

§ 2º Os alunos deverão realizar o exame de proficiência em língua estrangeira em até 18 (dezoito) meses, do início do programa.

§ 3º O aluno terá 2 (duas) oportunidades para realização da proficiência.

§ 4º Em caso de não comprovação até 18 (dezoito) meses, o aluno será desligado do Programa.

Art. 57. O aluno que plagiar artigo(s), capítulo(s) de livro(s) ou livro(s), na parte ou no todo, em disciplina(s), dissertação ou outro documento equivalente regulamentado pela CAPES, deverá ser reprovado.

Art. 61
.....

VI - por não cumprir as exigências para conclusão do Programa no prazo máximo estipulado de 24 (vinte quatro) meses, à exceção de pedido de prorrogação de prazo mediante justificativa e concedido pela CAN e pelo Colegiado do Programa.

.....

Art. 66. Solicitações de trancamento de disciplina ou matrícula serão avaliadas pelo Colegiado do Programa, observando o previsto na legislação vigente, nas normas Institucionais e no Regimento Geral do ProfHistória.

Art. 67. O aluno que cursar disciplinas como especial ou vinculado no ProfHistória de outra instituição poderá requerer aproveitamento de créditos da disciplina cursada.

(Fl. 6/7 da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS Nº 246, de 3 de junho de 2019)

§ 1º O aluno que cursar disciplina em cursos de Pós-graduação em História em outra instituição reconhecida pela CAPES, poderá requerer, no ato da matrícula, aproveitamento de seus créditos somente para disciplinas optativas, caso se torne um aluno regular após aprovação no Exame Nacional de Acesso ao Mestrado Profissional em Ensino de História.

.....
.....
§ 6º O deferimento sobre o aproveitamento de estudos é de competência do Colegiado do Programa, considerando o parecer do orientador.

.....
§ 9º (Revogado).

§ 10. (Revogado).

Art. 68

.....
§ 2º O prazo inicial de prorrogação será de 3 (três) meses, podendo ser estendido por mais 3 (três) meses consecutivos, não podendo ultrapassar 6 (seis) meses de prorrogação para finalização do curso.

.....
§ 4º O pedido de prorrogação deverá conter justificativas do mestrando (a) e do orientador(a), anuência do orientador(a), documentos comprobatórios quando for caso de saúde, um cronograma prévio de datas de entrega da dissertação e da Banca Final.

Art. 69. O ProfHistória deverá ser concluído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, exceto em caso de prorrogação de prazo concedido pela CAN e pelo Colegiado do Programa.

Art. 71.

.....
V - 1 (um) exemplar da dissertação impresso, encadernado em capa dura na cor preta e 1 (uma) versão digitalizada em *CD-ROM* para a Biblioteca da Unidade Universitária sede do Programa; 1 (uma) versão da dissertação, via e-mail, em PDF, para a secretaria do Programa.”

Art. 2º Esta Deliberação, após homologada pelo Reitor da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, entrará em vigor na data de sua publicação.

Dourados, 3 de junho de 2019

(Fl. 7/7 da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS Nº 246, de 3 de junho de 2019)

LUCIANA FERREIRA DA SILVA

Presidente - Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação - CEPE-UEMS

Homologo em 10/6/2019.

FÁBIO EDIR DOS SANTOS COSTA

Reitor - UEMS